



PROJETO DE LEI Nº
De 22 de julho de 2024

Altera dispositivos da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - Pró-Campo, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Os artigos 5º, 8º e 9º da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

§ 14 Os incentivos citados neste artigo somente poderão ser concedidos às empresas que não receberam benefícios do Pró-Campo nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, exceto para os incentivos fiscais e desde que as empresas beneficiadas tenham cumprido com todos os encargos pactuados anteriormente, mediante deliberação do mencionado Conselho.”

“Art. 8º Os empreendimentos relacionados no artigo 2º desta Lei em funcionamento dentro ou fora das áreas industriais, terão direito aos incentivos concedidos por esta Lei, desde que efetuem ampliação de que resulte incremento do espaço físico e/ou do número de empregos diretos e/ou indiretos superior a 30% (trinta por cento), confirmado pela vistoria “in loco” pela fiscalização fazendária, atendendo o disposto neste artigo.

§ 1º A comprovação de empregos diretos dar-se-á por meio da última Folha de Pagamento de Empregados, pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED - do Ministério do Trabalho e GEFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, sendo ainda admitida, provisoriamente, Declaração firmada pelo responsável da empresa de que apresentará o CAGED em no máximo 60 (sessenta) dias.

§ 2º A comprovação de empregos indiretos dar-se-á por meio de contratos devidamente formalizados e assinados pelas partes e por testemunhas, ou por qualquer outro meio idôneo, capaz de demonstrar a existência do vínculo.





§ 3º A análise e aceitação dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 4º A ampliação do espaço físico deverá ser confirmada pela Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização.”

“Art. 9º Terão direito aos incentivos previstos nesta Lei as empresas que comprovarem a geração de empregos, cuja quantidade deverá estar de acordo com o projeto apresentado, a ser analisado e deliberado, caso a caso, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, cujos membros detêm a prerrogativa de valorar os empreendimentos.

Parágrafo único. A comprovação de empregos prevista no "caput" deste artigo deverá ser efetuada conforme descrito nos §§ 1º e 2º do artigo 8º desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 4.263, de 21 de dezembro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 22 de julho de 2024

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Encaminho a Vossas Senhorias o Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - Pró-Campo, e dá outras providências”*.

A Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico - SEIDEC, desde o ano de 2017, vem sendo bastante atuante na execução de ações do Pró-Campo, nos termos da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015.

Devido a grande procura de empreendedores buscando um espaço neste Município para instalar suas empresas, e diante de um número reduzido de imóveis públicos destinados ao Pró-Campo, no ano de 2021, o Município elaborou Projeto de Lei, que originou a Lei nº 4.263, de 21 de dezembro de 2021, acrescentando o § 14 ao artigo 5º da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015, que assim dispõe:

“Art. 5º (...)

§ 14 Os benefícios citados neste dispositivo somente poderão ser concedidos às empresas que não receberam benefícios do Pró-Campo nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico.”

Tempos depois e diante de casos reais, a SEIDEC, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, verificou que a redação do citado § 14 está equivocada, na medida em que a fixação do prazo de 5 (cinco) anos no dispositivo legal, na verdade, era para ser aplicada apenas aos empresários que obtivessem incentivos de imóveis e não incentivos fiscais, haja vista que a procura por imóveis é consideravelmente maior que os benefícios fiscais.

Além disso, a Lei do Pró-Campo é de 2015 e com o passar dos anos a realidade dos empresários foi mudando de forma drástica, especialmente quanto à geração de empregos. Muitos empregos diretos foram substituídos por empregos indiretos, os quais também contribuem muito para o desenvolvimento econômico do Município, mantendo ativa a finalidade do respectivo Programa.





Por isso, está se propondo também a alteração dos artigos 8º e 9º, no sentido de possibilitar aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico a aprovação de projetos que contemplem empregos indiretos.

Tais alterações foram aprovadas pelo citado Conselho, conforme Atas das Reuniões em anexo.

Por derradeiro, importante salientar que por se tratar de ano eleitoral há vedações impostas à Administração Pública pela Lei Federal nº 9504/97 que devem ser respeitadas, como a distribuição gratuita de benefícios.

Todavia, as alterações que estão sendo propostas neste Projeto de Lei não se caracterizam como distribuição gratuita de benefícios, haja vista que não se está instituindo qualquer benesse, mas apenas adequando regras para a concessão dos incentivos já existentes na Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015.

Diante do exposto, encaminho a esse Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dessa Casa para a sua aprovação.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Campo Mourão, 22 de julho de 2024

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

